

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

## Sumário

**Ato Número:** 147

**Data de Elaboração:** 07/07/2020

**Data de Publicação:** 07/07/2020

**Processo:** 00

**Assunto(s):** Covid19, Coronavírus.

**Tipo de Legislação:** Decreto

**Autor(es):** Executivo Municipal.

**Projeto:** 00

**Ano do projeto:** 0

**Autógrafo:** 00

**Ano do autógrafo:** 0

**Observações:**

## Ementa e Conteúdo

**ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 146, 3 DE JULHO DE 2020 QUE DISPOS SOBRE MEDIDAS, TEMPORÁRIAS, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e;

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º do 146, de 3 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica determinado aos supermercados, hipermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos essenciais o controle de acesso de consumidores, como forma de manter o distanciamento no seu interior, sendo a limitação máxima de uma pessoa a cada 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) de área de

venda útil.

(...)”

Art. 2º Altera a redação do art. 4º do Decreto nº 146, de 3 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 4º Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência, das 18 horas até seu fechamento, de segunda a sexta, e durante todo horário de funcionamento de sábado e domingo.”

Art. 3º Altera a redação do art. 5º do Decreto nº 146, de 3 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 5º Fica proibida a utilização de praças, vias públicas, parques e outras áreas com atividades que possam gerar aglomeração de pessoas, ficando passíveis punições os infratores, conforme legislações municipais e estaduais em vigência.”

Art. 4º Altera a redação do art. 8º do Decreto nº 146, de 3 de julho de 2020, bem como de seus incisos e inclui incisos V a VIII que passam a vigorar com a seguintes redações:

Art. 8º Fica estabelecido os horários de funcionamento, no período de 6 à 19 de julho de 2020, para as seguintes atividades:

I – alimentação: para os estabelecimentos de venda de produtos essenciais o horário de atendimento será das 06 às 20 horas de segunda-feira à domingo.

§ 1º - Os estabelecimentos como: restaurantes, lanchonetes, trailers, pizzarias, e outros similares, com produção de comida pronta, terão o seu horário de funcionamento conforme autorizado em seu alvará, podendo fazer uso de delivery, “drive thru” e “take out”.

II – saúde: hospitais, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, clínicas odontológicas, e demais clínicas de profissionais da saúde, clínicas veterinárias, farmácias, lavanderias, hotéis e similares (proibido o uso de áreas comuns, inclusive refeitórios), produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, de higiene, serviços de zeladoria e limpeza pública, de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos

animais, inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal, o horário de funcionamento deve ser conforme autorizado em alvará.

III - abastecimento: transportadoras; postos de combustíveis e derivados; armazéns; oficinas de veículos automotores; distribuidores e revendedores de gás; bancas de jornal; estacionamentos; borracharias; serviços para manutenção de bicicletas; serviços autorizados de manutenção e conserto; a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários, o horário de funcionamento deverá ser conforme autorizado em alvará;

Parágrafo único. Para as atividades de revendedores de material de construção, revendedores de produtos de limpeza, pet shops, locação de veículos, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores e a integralidade da cadeia de abastecimento e logística terão o seu horário de funcionamento das 10 às 20 horas no máximo, nos dias de segunda-feira à sábado.

IV - segurança: serviços de segurança privada, o horário de funcionamento deverá ser conforme autorizado em alvará.

V - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, o horário de funcionamento deverá ser conforme autorizado em alvará;

VI - instituições financeiras e similares: deverão observar o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará e seu horário de funcionamento conforme autorizado em alvará;

VII – as atividades internas do comércio e de todas as categorias de escritórios terão seu horário de funcionamento das 10 às 20 horas no máximo, nos dias de segunda-feira à sexta-feira, das 10 às 14 horas aos sábados, com fechamento obrigatório aos domingos e mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo disponível no link:<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;

VIII – as atividades produtivas de construção civil, agronegócios e indústria o horário de funcionamento deverá ser conforme autorizado em alvará.

(...)”

Art. 5º Inclui o artigo 10-A no 146, de 3 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 10-A O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas na Lei Complementar Municipal nº 2.963, de 06 de maio de 2019 – Código Sanitário Municipal, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970 (Código Tributário) e a Resolução SS nº 96 de 29 de junho de 2020”.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**